



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

www.agudos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Quarta-feira, 30 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 196-A

Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AGUDOS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Agudos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Agudos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.agudos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Agudos

CNPJ 46.137.444/0001-74,
Praça Tiradentes, 650, Centro
Telefone: (14) 3262-8500
Site: www.agudos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Câmara Municipal de Agudos

CNPJ 57.272.783/0001-80
Av. Joaquim Ferreira Souto, 242, Centro
Telefone: (14) 3262-8600
Site: www.camaraagudos.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Agudos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.agudos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 30 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 196-A

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE AGUDOS

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

DECRETO N.º 6.392 DE 23 DE MAIO DE 2018.
“ESTABELECE MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE
GASTOS COM PESSOAL, EM OBEDIÊNCIA ÀS
DETERMINAÇÕES DA LEI DE
RESPONSABILIDADE FISCAL”

O Prefeito Municipal da cidade de Agudos **ALTAIR FRANCISCO SILVA**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o limite de gastos com pessoal a ser seguido pelo Município atrelado ao que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Complementar nº 101/2000;

Considerando que o limite de gastos em folha de pagamento com pessoal já ultrapassou o limite prudencial de 51%, bem como está acima do teto máximo de 54%;

Considerando que o não atendimento as normas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Complementar nº 101/2000 e os parâmetros por ela estabelecidos poderão ocasionar a suspensão de verbas e repasses obtidos junto ao Governo Estadual e Federal.

DECRETA:

Artigo 1º. Fica vedado a todos os funcionários Públicos Municipais a realização de Horas Extras sem previa autorização do Sr. Prefeito ou representante com poderes para fazê-lo;

Artigo 2º. Fica vedado o pagamento de férias e licença prêmio em pecúnia, devendo o servidor que tiver direito ao benefício anual fazer gozo do mesmo;

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 23 de maio de 2018.


ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal